



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Lei nº 115/2022**, de autoria do Senhor Deputado Evangelista Siqueira, que: cria o cadastro reserva e veda a eliminação de candidato classificado fora das vagas disponíveis nos certames no âmbito do Estado de Roraima **com apenso do Projeto de Lei nº 139/2022**, de autoria do Senhor Deputado Renan.

RELATÓRIO

Recebemos para relatar **Projeto de Lei nº 115/2022**, de autoria do Senhor Deputado Evangelista Siqueira, que: cria o cadastro reserva e veda a eliminação de candidato classificado fora das vagas disponíveis nos certames no âmbito do Estado de Roraima **com apenso do Projeto de Lei nº 139/2022**, de autoria do Senhor Deputado Renan.

A matéria ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulso para conhecimento dos (as) Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente propositura.

Por fim, nos termos do art. 79-A do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.



PARECER DA RELATORA

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei nº 115/2022**, de autoria do Senhor Deputado Evangelista Siqueira, que: cria o cadastro reserva e veda a eliminação de candidato classificado fora das vagas disponíveis nos certames no âmbito do Estado de Roraima **com apenso do Projeto de Lei nº 139/2022**, de autoria do Senhor Deputado Renan.

Na justificativa, o Autor argumenta, em síntese, que a proposta em comento oferecerá proteção adicional ao cidadão aprovado em concurso, que não obteve a nomeação por motivos alheios ao interesse público e possui expectativa legítima de nomeação, conferindo, desta forma, segurança jurídica aos candidatos aprovados no certame.

Com isso, todos aqueles que pontuaram acima da nota de corte mantêm as chances de serem chamados durante toda a validade do certame, desde que haja orçamento garantido e interesse do governo de Roraima.

Ainda, sustenta que não há que se falar em criação de novos critérios de aprovação e classificação, não incorrendo, assim, em qualquer violação a isonomia ou à razoabilidade, já que respeitada a ordem classificatória, bem como não cria direito subjetivo à nomeação dos candidatos classificados fora do número de vagas.

Ao final, conclui que a norma impede que se considere eliminado do certame os candidatos que tenham tido desempenho suficiente para aprovação e, apenas, abaixo do número total de vagas. Durante a análise desta relatoria, constatou-se que foram apresentadas emendas, que auxiliaram no devido prosseguimento legal do presente projeto.

Na condição de relator, constatamos que a matéria está elaborada de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, norteadores do procedimento interno que a Proposição exige para ser aprovada.

Nesse sentido, destaca-se que é uma matéria de competência legislativa, assim as normas estaduais deverão ser particularizadas, no sentido da adaptação de princípios, bases e diretrizes a peculiaridades regionais.



Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº. 115/2022 com apenso do Projeto de Lei nº 139/2022, com Emendas.**

Assim, pela relevância e magnitude da presente Proposição, manifesto-me pela sua aprovação, pedindo aos demais pares que adotem a posição deste Parecer.

É o Parecer.

VOTO

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do **Projeto de Lei nº. 115/2022 com apenso do Projeto de Lei nº 139/2022, com Emendas** e conclamamos aos nobres Pares a adoção do parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

Deputado **Renan**
Relator